



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022**

**DISPENSA: Nº 017/2022**

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO: selecionar, nos termos da Lei 1.187/2014, as entidades devidamente registradas no CMDCA que receberão os valores através da divisão entre elas.**

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua responsabilidade podendo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fundamento no disposto no art. 49<sup>1</sup>, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473<sup>2</sup> do Supremo Tribunal Federal;

Declara a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 068/2022, Dispensa nº 017/2022, Chamada Pública nº 003/2022, haja vista a necessidade de a Administração Municipal em criar lei para dotação orçamentária do objeto a ser licitado, nos termos do artigo 40, inciso I e o artigo 3º ambos da Lei 8.666/93, de inequívoca aplicação.

Após a adequação, o que deverá ocorrer com a maior celeridade possível, determino a imediata abertura de novo processo, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se e intime-se.

Piracema, 19 de maio de 2022.

**Wesley Diniz**

**Prefeito Municipal**

---

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.